



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2026 DE 26/01/2026.

"Dispõe sobre a concessão de títulos e honrarias na Câmara Municipal de Conquista, e dá outras providências."

O Povo do Município Conquista, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Lei Municipal de Homenagens da Câmara Municipal de Conquista, destinada a regulamentar a concessão de títulos honoríficos, honrarias, medalhas e comendas.

Art. 2º As homenagens previstas nesta Lei têm por finalidade reconhecer pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Conquista ou contribuído de forma significativa para o seu desenvolvimento social, cultural, econômico, educacional ou institucional.

Art. 3º Poderão ser concedidos, nos termos desta Lei, os seguintes títulos e honrarias:

- I – Comenda Janet Clair;
- II - Título de Cidadão Honorário do Município de Conquista
- III – Empresa amiga cidadã conquistense;
- IV – Comenda de ordem ao mérito legislativo Arsênio Rodrigues de Souza;
- V – Comenda Tancredo França;
- VI – Cartão de prata professor Seme Sakr



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

VII – Outras Honrarias instituídas por ato legislativo específico, desde que compatíveis com esta Lei.

Art. 4º A concessão de títulos, honrarias ou comendas deverá observar, no mínimo:

- I – justificativa fundamentada do autor da proposição;
- II – comprovação da relevância dos serviços prestados;
- III – observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e interesse público.

Art. 5º Cada Vereador poderá indicar, por ano legislativo, até 4 homenagens, sendo:

- I – Comenda Janet Clair;
- II – Título de Cidadão Honorário do Município de Conquista ou Empresa amiga cidadã conquistense;
- III – Comenda de ordem ao mérito legislativo Arsênio Rodrigues de Souza ou Comenda Tancredo França;
- IV – Cartão de prata professor Seme Sakr

Parágrafo único É proibida a indicação de mais de uma pessoa ou empresa por inciso.

Art. 6º As homenagens previstas nesta Lei serão concedidas mediante Decreto Legislativo, de iniciativa de Vereador, da Mesa Diretora ou de Comissão Permanente.

Parágrafo único As indicações de que trata esta lei deverão ser acompanhadas do nome dos candidatos, nacionalidade, profissão, dados biográficos e as descrições pormenorizadas das atitudes meritória que justifiquem a indicação.

Art. 7º. A entrega dos títulos e honrarias ocorrerá, preferencialmente, em Sessão Solene.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

CAPÍTULO II

DOS TÍTULOS E HONRARIAS

Seção I

Comenda Janete Clair

Art. 8º A Comenda 'Janete Clair', é destinada a homenagear mulheres que tenham se dedicado à divulgação de nossa cidade, por meio de atividades relacionadas com a cultura, arte, educação ou serviços relevantes.

Art. 9º A Comenda 'Janete Clair' será conferida preferencialmente em Sessão Ordinária da Câmara Municipal, no dia 25 de abril, data de nascimento da referida patrona.

Parágrafo único. Caso não haja Sessão Ordinária na referida data, poderá ser feita em Sessão Comemorativa.

Art. 10º A Comenda 'Janete Clair' será conferida a uma única pessoa homenageada a cada ano.

§1º A Comenda 'Janete Clair' poderá ser conferida "post mortem", e sua entrega, neste caso, será feita ao cônjuge; descendente; ascendente ou irmão, nesta ordem.

§2º A Comenda 'Janete Clair' não poderá ser outorgada à mesma pessoa mais de uma vez.

Art. 11 A cada ano, no período compreendido no mês de fevereiro, o Presidente da Câmara Municipal, convocará os vereadores a indicarem, analisarem e escolherem, entre si, em reunião interna, um único nome que será agraciado com a Comenda Janete Clair.

§1º Só haverá a outorga da Comenda se tiverem sido identificadas candidatas com méritos suficientes para justificá-la.

§2º Qualquer entidade cultural instituída poderá, via ofício, sugerir ou indicar pessoas que preencham um ou mais dos requisitos previstos no artigo 8º, desde que respeitados os prazos instituídos na presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

Art. 12 Compete ainda aos membros da Câmara Municipal em relação a instituição da Comenda 'Janete Clair':

I - Zelar pelo prestígio da Comenda;

II - Suspender ou cancelar o direito de uso da Comenda, em razão de ato incompatível com a sua dignidade;

III - Manter registros no qual serão inscritos, por ordem cronológica, os nomes dos agraciados com a Comenda, sua identificação e suas realizações.

Art. 13 A insígnia da Comenda Janete Clair constituirá uma medalha dourada, tendo na face principal, ao centro, a effigie da patrona, circulando pela legenda 'Comenda Janete Clair'

Parágrafo único. A medalha será acompanhada de estojo vermelho confeccionado sob medida e conterà uma fita de cor verde-amarela com fecho metálico.

Seção II

Título de Cidadão Honorário do Município de Conquista

Título de Empresa Amiga Cidadã Conquistense

Art. 14 O Título de Cidadão Honorário Conquistense será concedido a pessoa que, não sendo natural do Município, tenha prestado relevantes serviços ou contribuído de forma expressiva para o desenvolvimento de Conquista.

Art. 15 O Título de Empresa Amiga Cidadã Conquistense, será concedido para pessoas jurídicas que contribuem ou contribuíram com a geração de empregos e renda aos conquistenses, promovendo a inserção social e profissional, e na melhoria da qualidade de vida dos conquistenses.

Art. 16 Os Títulos serão concedidos em forma de diploma, em fino acabamento, constando o nome da pessoa ou empresa homenageada, devidamente assinado pelo Presidente da Câmara Municipal e a indicação do vereador ofertante e citando a presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

§1º Os diplomas serão confeccionados sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Conquista.

Art. 17 A concessão dos Títulos será feita de forma pública e solene, com ampla divulgação pela imprensa, sob a coordenação da Câmara Municipal de Conquista.

Art. 18 Os vereadores, que desejarem, deverão indicar os nomes das pessoas para serem apresentadas e votadas em plenário até a última sessão legislativa do mês de junho e caso aprovado em plenário, os títulos serão entregues em sessão solene única a ser realizada na última sexta-feira do mês de agosto do mesmo ano legislativo às 19:30h.

Art. 19 As pessoas que forem agraciadas pelo respectivo título poderão usufruir dele para fins de propagandas e divulgações em todas as formas de mídia.

Art. 20 Os títulos de Empresa Amiga Cidadã e Cidadão Conquistense terão como patrono o senhor Sebastião Salomão, cuja biografia segue disponível na Câmara Municipal de Conquista, para pesquisa.

Seção III

Comenda de Ordem ao Mérito Legislativo Arsênio Rodrigues de Souza

Comenda Tancredo França

Art. 21 A Comenda de Ordem ao Mérito Legislativo Arsênio Rodrigues de Souza é destinada a homenagear e dar o devido reconhecimento pelo relevante serviço público prestado em benefício dos cidadãos conquistenses.

Parágrafo único Entende-se por relevante serviço público, neste caso, as ações ou atividades ligadas direta ou indiretamente ao poder legislativo que tragam benefícios concretos e comprováveis ao Município ou à coletividade; ou então que tenham impacto social, institucional, cultural, econômico ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

humanitário, ultrapassando o dever comum ou a atuação ordinária esperada da função exercida.

Art. 22 A Comenda Tancredo França é destinada a homenagear e dar o devido reconhecimento pelo serviço prestado, as pessoas que tenham comprovadamente trajetórias exemplares em sua vida profissional.

Parágrafo único Entende-se por trajetória exemplar, a conduta ética, dedicação e constância em sua vida pública, profissional ou comunitária, além de reconhecimento social pela idoneidade moral e pelo exemplo positivo, contribuindo de forma prolongada e relevante para o desenvolvimento humano, social ou institucional.

Art. 23 Tanto na Comenda de Ordem ao Mérito Legislativo Arsênio Rodrigues de Souza, quanto na Comenda Tancredo França a medalha terá a forma de um círculo na cor dourada de seis centímetros de diâmetro e aproximadamente três milímetros de espessura, armazenas em um estojo, nas seguintes cores e com as seguintes inscrições:

I – Estojo na cor verde com a inscrição “Honra ao Mérito Comenda Arsênio Rodrigues de Souza – Câmara Municipal de Conquista/MG” (na entrega da comenda Arsênio Rodrigues de Souza) ou

II – Estojo na cor azul com a inscrição “Honra ao Mérito Comenda Tancredo França – Câmara Municipal de Conquista/MG” (na entrega da comenda Tancredo França)

Parágrafo único As comendas aqui detalhadas, em uma evocação à História de Conquista, mostrar-se-á com a efígie do Arsênio Rodrigues de Souza ou Tancredo França, a depender da respectiva comenda entregue.

Art. 24 Os vereadores, que desejarem, deverão indicar os nomes das pessoas para serem apresentadas e votadas em plenário até a última sessão legislativa do mês de agosto e caso aprovado em plenário, os títulos serão entregues em sessão solene única a ser realizada na última sexta-feira do mês de outubro do mesmo ano legislativo às 19:30h.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

Seção IV

Cartão de Prata Professor Seme Sakr

Art. 25 O Cartão de Prata Professor Seme Sakr tem por finalidade homenagear os professores que tenham se destacado na área educacional dentro do município de Conquista/MG.

Parágrafo único Entende-se como destaque, neste caso, a dedicação ao magistério, compromisso com a formação cidadã dos alunos e contribuição significativa para a melhoria da qualidade do ensino, tornando-se referência para a comunidade escolar e para a sociedade em geral.

Art. 26 Os cartões terão a dimensão de 20x15cm, e conterão como signatários os nomes do Presidente da Câmara Municipal e do Vereador autor da propositura.

Art. 27 Os vereadores, que desejarem, deverão indicar os nomes das pessoas para serem apresentadas e votadas em plenário até a última sessão legislativa do mês de agosto e caso aprovado em plenário, os títulos serão entregues na mesma sessão solene de entrega das Comendas Arsênio Rodrigues de Souza e Tancredo França, a ser realizada na última sexta-feira do mês de outubro do mesmo ano legislativo às 19:30h.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 As medalhas, placas, estojos ou qualquer outra honraria já confeccionadas e a disposição da Câmara Municipal de Conquista, até a promulgação desta lei, serão utilizadas, mesmo que fora do padrão aqui estabelecido.



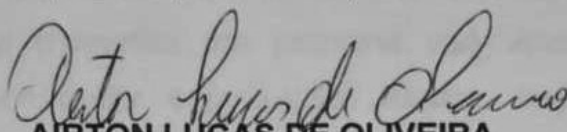
CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

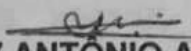
Art. 29 As homenagens concedidas anteriormente permanecem válidas, independentemente de sua adequação às disposições desta Lei.

Art. 30 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e demais normas que tratem de homenagens no âmbito do Município de Conquista.

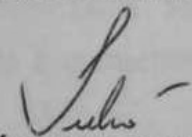
Conquista/MG, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de 2026.


AIRTON LUCAS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Conquista/MG


LUIZ ANTÔNIO ALVES

Vice-presidente da Câmara Municipal de Conquista/MG


TÚLIO MOREIRA DOS REIS

Secretário da Câmara Municipal de Conquista



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade unificar, em um único diploma legal, todas as modalidades de homenagens instituídas no âmbito da Câmara Municipal, atualmente disciplinadas por diversas leis esparsas, muitas delas editadas em momentos distintos e com critérios semelhantes ou sobrepostos.

A consolidação normativa ora proposta visa aperfeiçoar a técnica legislativa, promovendo maior organização, clareza, segurança jurídica e padronização dos procedimentos relacionados à concessão de honrarias, títulos, comendas e demais distinções concedidas pelo Poder Legislativo Municipal.

Com a unificação das normas, busca-se evitar duplicidades, contradições e lacunas, facilitando a interpretação e a aplicação da legislação, tanto pelos vereadores quanto pelos servidores da Casa Legislativa, além de conferir maior transparência à sociedade quanto aos critérios e às formas de reconhecimento público.

Ressalta-se que o projeto não cria novas despesas, nem amplia o rol de homenagens já existentes, limitando-se a reunir, sistematizar e atualizar a legislação vigente, preservando o mérito e o simbolismo das honrarias já instituídas.

Ademais, a iniciativa está em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e publicidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, contribuindo para uma atuação legislativa mais racional, moderna e acessível.

Dessa forma, a aprovação do presente Projeto de Lei representa um avanço institucional, fortalecendo o papel da Câmara Municipal no reconhecimento de cidadãos e entidades que prestaram relevantes serviços ou demonstraram trajetórias exemplares em benefício da coletividade.

Diante do exposto, conta-se com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.